

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO N°. 963/2020 de 31 de julho de 2020.

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção e flexibilização das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 4.230 de 16 de março de 2020, e Decreto 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, sem perder de vista o aspecto econômico e financeiro dos diversos setores que compõe a cadeia produtiva municipal, sempre primando-se pelo equilíbrio das medias de prevenção e das consequências de seus resultados;

Considerando os Decretos nº 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020 de 01/04/2020 e 887/2020, que dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo território do Estado;

Considerando que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

Considerando a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

Considerando o ofício oriundo da Secretária Municipal de Saúde, notadamente do setor de epidemiologia do Município de Colorado, que recomenda e solicita ao Governo Municipal a prorrogação da vigência das



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

medidas de prevenção, com a adoção de medidas de flexibilização, levando-se em conta a cautela da situação atual da evolução da pandemia no município;

Considerando a deliberação tomada pelo Comitê de Gestão de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) do Município de Colorado, conforme Ata de Resolução firmada no dia 31 de julho de 2020;

DECRETA:

ART. 1º - Altera o <u>parágrafo primeiro</u>, do artigo treze, do Decreto nº **887/2020**, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

"Os estabelecimentos com atividades relacionadas aos serviços considerados essenciais como supermercados, açougues, mercearias, minimercados e panificadoras, poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das 06h às 18h, podendo funcionar aos domingos e feriados das 06h até às 12h, com exceção das farmácias e postos de combustíveis, que poderão funcionar das 06h até às 22h, inclusive nos domingos e feriados".

ART. 2°. - Altera o <u>parágrafo segundo</u> do artigo treze do Decreto 887/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza, o funcionamento das atividades de lojistas em geral a exercer suas atividades de segunda à sexta das 08h às 18h, observando-se os dispositivos dos decretos anteriores 866/2020, 868/2020 e 887/2020 e nos sábados, de forma facultativa, das 08 às 13h, não podendo funcionar aos domingos e feriados e excepcionalmente, poderão exercer suas atividades, no dia 08 de agosto de 2020, nos horários compreendidos das 08h às 18h, sendo que, após essa data, os horários de funcionamento, serão os da normalidade supradescritas.

ART. 3°. Altera o <u>parágrafo quarto</u>, do artigo treze, do Decreto n° 887/2020, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

"Os bares, lanchonetes, carrinhos (trailer's) de lanches, conveniências, estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios prontos para o consumo, poderão funcionar <u>de</u>



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

segunda a sábado das 08h até as 22h, ficando proibido o atendimento e consumo de bebidas ou alimentos nos balções de atendimento. bem como disponibilizadas aos clientes deverão respeitar o espaço de 02 (dois) metros entre elas, sempre primando-se pela não aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e seus arredores, sendo autorizado, ainda, o funcionamento nos sistemas delivery, drive-thru e take-out ou take away, nos horários e condições descritos no decreto 866, 868 e 877 todos de 2020. ficando autorizado. também, o funcionamento desses estabelecimentos, aos domingos e feriados das 6h às 12h, sendo que, as sorveterias e açaiterias, poderão funcionar de segunda a domingo, inclusive aos feriados, nos horários compreendidos das 14h às 22h, restando proibida a venda de bebidas alcoólicas, para consumo nesses estabelecimentos."

- **ART.4°.** Altera o §5°. do artigo 13, para que passe a vigorar com a seguinte redação:
 - "§5° Os restaurantes poderão funcionar de <u>segunda a</u> <u>sábado das 11h00 às 14h e das 17h</u> às 22h e aos domingos e feriados das 8h às 14h, observando-se as mesmas regras do parágrafo anterior, qual seja, sem atendimentos em balcões e distância entre mesas de 02 (dois) metros, evitando-se a todo momento aglomeração de pessoas, restando, todavia, proibido o atendimento no sistema "self-service"
- **ART. 5°.** Os salões de beleza, pedicure, manicure e barbeiros, poderão funcionar de **segunda a sexta das 8h às 20h**, restando facultativo o funcionamento aos sábados das 08h às 20h, restando proibido funcionar aos domingos e feriados;
- **ART. 6°. –** Fica autorizado, também, às escolas particulares, a realização de atividades relacionadas à supervisão de atividades curriculares, de forma presencial, de forma seletiva e alternativa, seguindo as



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

recomendações sanitárias e de prevenção da Secretaria de Saúde Municipal.

- **Art. 7°.** Permanecem inalteradas as demais medidas referentes aos Decretos anteriormente editados e suas complementações que não conflitem com o presente Decreto.
- **ART. 8°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 30 (trinta) dias.

Colorado, 31 de julho de 2020.

Marcòs José Consalter de Mello Prefeito de Colorado